

PROCESSO Nº 002.2021.PE.002.EMLUME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de automóveis tipo passeio, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre; com até um ano de fabricação; inclusa manutenção corretiva e preventiva e disponibilização de carro reserva; cor branca ou cinza; motorização 1.0 ou superior; direção elétrica ou hidráulica; freios ABS; airbag conforme legislação de trânsito; mínimo 04 portas para acesso aos passageiros; motor movido a gasolina e etanol (flex); ar condicionado; travas elétricas em todas as portas; som AM/FM, antena e auto falantes instalados; pneus novos, incluindo estepe, chaves de roda, macaco, triângulo e demais equipamentos com todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN); documentação em dia e em ordem; cobertura de seguro total e assistência 24h; rastreadores GPS com monitoramento.

1. DO RELATO

No dia 27 de Setembro de 2021 foi protocolado, via endereço eletrônico desta Comissão de Licitação, a presente Impugnação ao Edital do processo licitatório discriminado em epígrafe.

Em síntese, a impugnante traça os seguintes argumentos:

A) Quanto à comprovação da habilitação econômico-financeira:

Trazendo um fundamentado vislumbre sobre sua condição financeira, a qual alega ser bastante confortável, a Impugnante sustenta serem as exigências de comprovação da habilitação econômico-financeira restritivas, ao determinar a comprovação da situação financeira a partir, dentre outros, do Índice de Liquidez Geral (LG). Vejamos o que ela diz:

Então, com base nesta realidade, a Impugnante menciona que pretende participar deste Pregão e adianta que seus números contábeis não atendem a exigência do que estipula o acima referido item 6.1.2.4.1 do edital quanto ao "Índice de Liquidez Geral" maior que 1.

Defende que, mantendo a exigência atrelada exclusivamente à comprovação dos referidos índices, a EMLUME estaria impedindo a empresa, que sustenta ter elevada reputação e solidez, de participar do certame, prejudicando, assim, a competitividade.

[Handwritten signature]

260
19

Solicita, então, que a comprovação possa ser feita a partir de dois outros índices: o EBITDA ou a dívida líquida.

B) Dos valores referentes aos limites do seguro:

Sustenta que a não previsão do limite de cobertura do seguro para danos causados a terceiros contraria as regras da Susep, mais especificamente de sua Circular de nº 269, de 30 de Setembro de 2004.

Vejamos o que alega:

De forma equivocada define-se que **na ausência de limite de cobertura definido o que exceder à cobertura contratada por meio de Seguradora deverá ser arcado pela locadora, ocorre, porém que tal conduta constitui ato contra o Sistema Financeiro Nacional**, tendo em vista que somente seguradoras podem oferecer cobertura de danos aos carros e a terceiros. Portanto, se a locadora oferece cobertura própria atua irregularmente como instituição financeira.
(Grifo nosso.)

Tal ato atentaria contra o Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a Lei Federal nº 7.492/1986, em seu Art. 16. Solicita, portanto, a fixação dos limites do seguro em R\$ 50.000,00 para danos materiais a terceiros, R\$ 100.000,00 para danos corporais a terceiros e R\$ 5.000,00 para danos morais a terceiros.

Eis o bastante relato.

2. DO JULGAMENTO

Cumprido destacar, *ab initio*, que a legislação que rege esta empresa pública é a Lei Federal nº 13.303/2016, que em seu Art. 40 traz:

Art. 40. **As empresas públicas** e as sociedades de economia mista **deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos**, compatível com o disposto nesta Lei especialmente quanto a:
(Grifos nossos.)

Assim determina o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME:

Art. 99. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira **limitar-se-á:**
I. **Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** já exigível na forma da lei, apta a demonstrar a boa situação financeira da empresa, que será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)** e Liquidez Corrente (LC), **que deverão apresentar o valor mínimo igual ou superior a 1 (um);**

to

(Grifos nossos.)

A exigência da comprovação do índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a 1 não só é uma exigência da própria legislação, como também é expressamente limitada, como visto, a exigência exclusiva a este item. Em outras palavras: no Edital não só tem que constar esta exigência, como a solicitação, por parte da licitante, de que seja admitida também a comprovação a partir dos índices EBITDA ou dívida líquida está expressamente vedada, de modo que o pedido da Impugnante, neste ponto, não merece prosperar.

Já no que se refere aos alegados crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, temos que o Edital, contrariamente ao que alega a impugnante, não exige que esta atue com atividades próprias às seguradoras. A regulamentação da Susep colacionada disciplina a redação dos contratos de seguro de automóveis, não sendo aplicável à seara das licitações, tendo em vista, inclusive, não possuir competência para legislar neste tema.

Os danos materiais suportados eventualmente pela Contratada não se referem a contratos próprios de seguro; portanto, está longe de se configurar como atuação no mercado financeiro, não consistindo, desta forma, em operação irregular. Quanto aos limites solicitados, temos que os mesmos devem ser orçados dentro da proposta de cada licitante, devendo o seguro ser de cobertura total.

Assim sendo, também neste ponto a impugnação não merece acolhida.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, temos que a Impugnação é recebida, mas os pontos alinhavados não merecem prosperar, tendo em vista não receberem guarida na legislação aplicável.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de Setembro de 2021

Victor Figueiredo
JOSÉ VICTOR FIGUEIREDO DE LUCENA
PREGOEIRO
Victor Figueiredo
Coordenador
EMLUME
Mat.: 5.0912995.2

242 A

29/09/21

DE ACORDO COM PARECER
DA COMISSÃO LICITAÇÃO.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a horizontal line and a vertical line that curves to the right.

Sérgio Avellar
Presidente
EMLUME